



Nº 296

## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 33 /2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, localizada à TV DOUTOR JOSE CARNAUBA, 9217, LETRA L LOTE 0796 QUADRA0250, Bairro TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.061-090, MACEIO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.214.957/0001-57, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 271/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e a proposta de preço da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000,  
email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 697

## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a) O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 6.490,00(seis mil quatrocentos e noventa reais), perfazendo um valor global em R\$ 77.880,00(setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), conforme planilha orçamentária da contratada.

#### PREFEITURA(LOTE I)

3	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTE DAS CARNES DO MATADOURO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA PARA O MERCADO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO, QUILOMETRAGEM LIVRE	MÊS	1	6.490,00	77.880,00	W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 11.214.957/0001-57
---	---	-----	---	----------	-----------	--

- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e ordem de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

11002 - GABINETE DO PREFEITO, 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339039:0193.050-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 339039:0193.022-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 339039:0193.050-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 339039:0193.997-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 11008 - SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2034 - MANUTENÇÃO DA

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000,  
email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 698  
*[Handwritten signature]*

## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 14007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, 339039:0193.006-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 2073 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 339039:0193.027-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 6304 - DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL, 339039:0193.027-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, 15018 - FUNDO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - FMAS, 4002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, 339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.
- f) A contratada poderá sub locar veículos para atender o objeto do contrato.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000,  
email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 699

## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de março de 2017.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATANTE

  
W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME

CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 01.0754.338-44

  
CPF: 057.976.875-93